



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 3 /2014 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2011, que “altera a Lei Complementar n.º 666, de 27 de dezembro de 2002”.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe altera o inciso I do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 4º da Lei Complementar n.º 666, de 27 de dezembro de 2002.

Conforme quadro comparativo acostado no parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a fls. 17 dos autos, busca-se elevar, de 1% para 3% da receita corrente líquida, a aplicação mínima de recursos para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

Além disso, a alteração buscada no artigo 2º da Lei Complementar n.º 666/02 serve ao propósito de adequá-la à redação atual da Constituição Federal.

Por fim, a modificação no artigo 4º colima atualizar seu texto, visto que a norma ali mencionada foi revogada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC Nº 4 / 2011
FOLHA 02 RUBRICA 09

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (fls. 21), **com uma emenda modificativa** (fls. 20).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo aprovação.

Sob o ponto de vista formal, a matéria diz respeito a direito financeiro, tema sob competência do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, I, da Constituição Federal.

Demais disso a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalizando a análise da adequação formal da matéria, verifica-se que veio adequadamente veiculada em projeto de lei complementar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC N.º 4 / 2011
FOLHA 23 RUBRICA

Sob o aspecto material, a proposição traz três alterações, sendo que duas delas são de natureza meramente formal. No que toca à alteração no percentual mínimo para aplicação de recursos para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, nada há objetar, cabendo observar que a mudança foi acolhida pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

De outra banda, a emenda modificativa n.º 01 aprovada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças merece acolhimento, visto que aprimorou a proposição.

Antes de concluir, cabe mencionar a necessidade de corrigir falha de técnica legislativa na ementa da proposição, o que faremos por meio de emenda de redação, uma vez que, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 13, de 1996, a lei cuja finalidade precípua seja alterar outra lei deverá incluir em sua ementa a ementa da lei alterada.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Complementar n.º 4/11 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma da emenda modificativa n.º 1 (CEOF) e da emenda de redação ora apresentada.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

ad hoc

Dep. Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC N.º 4 / 2011
FOLHA 24 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 4/2011

Altera a Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002.

AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 – CEOF (modificativa) e nº 2 – CCJ (redação)**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	R ad hoc	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

14^a Ordinária

^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ